

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026 –
PROCESSO Nº 89/2026**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a *“contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de 5 (cinco) conjuntos multimeios integrados para salas de aula conectadas.”*

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que

disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário.

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, **a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração**, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

3.1 Da Certificação e Comprovação Técnica

O edital estabelece, no item referente às certificações e comprovações técnicas, que o modelo de computador ofertado deverá constar na lista de produtos compatíveis com o Windows, disponibilizada pela Microsoft.

Ocorre que a exigência merece esclarecimento, especialmente em razão da própria natureza do equipamento especificado no Termo de Referência, que deverá ser fornecido no padrão OPS (Open Pluggable Specification).

Os módulos OPS possuem características construtivas distintas de computadores convencionais, como desktops e notebooks comercializados individualmente. Trata-se de módulos compactos destinados à integração com monitores interativos e outros displays, sendo frequentemente produzidos ou integrados por fabricantes e integradores especializados, a partir de placas-mãe, processadores e demais componentes compatíveis com esse formato.

Nesse contexto, a exigência de que o modelo específico do módulo OPS conste nominalmente em determinada base de dados da Microsoft pode restringir indevidamente a competitividade, uma vez que a ausência do modelo nessa relação não significa, por si só, que o equipamento seja incompatível com o sistema operacional Windows.

Com efeito, a compatibilidade e o adequado funcionamento do Windows 11 podem ser comprovados por outros meios técnicos idôneos, especialmente mediante documentação do fabricante, especificações dos componentes empregados ou testes de funcionamento do equipamento.

Assim, a manutenção da exigência de listagem nominal em catálogo específico pode transformar uma comprovação documental em verdadeira condição de habilitação técnica, excluindo equipamentos que sejam plenamente compatíveis com o sistema operacional, mas que não estejam individualmente relacionados na base indicada.

Dessa forma, visando preservar a finalidade da exigência sem restringir desnecessariamente a competitividade, solicita-se que a Administração esclareça se serão aceitos, como meios alternativos de comprovação da compatibilidade a declaração do fabricante atestando a compatibilidade do módulo OPS ofertado com o Windows 11 Professional 64 bits; ou a comprovação, por ocasião da entrega e/ou recebimento definitivo, do pleno funcionamento do sistema operacional no equipamento fornecido.

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a manutenção de referida exigência.

3.2 Da Câmera e dos Microfones Integrados

O edital estabelece que o conjunto multimeios deverá possuir câmera de vídeo obrigatoriamente integrada ao chassi do monitor, com resolução 4K nativa e recursos de busca e foco no usuário, bem como sistema de captação de áudio composto por, no mínimo, 6 microfones integrados ao chassi do monitor touch.

Compreende-se que a finalidade da Administração é assegurar que o equipamento disponha de recursos adequados para videoconferências, gravações, atividades híbridas e demais aplicações pedagógicas que demandem captação de áudio e vídeo.

Entretanto, a exigência de que tais componentes estejam obrigatoriamente integrados fisicamente ao chassi do monitor restringe significativamente o universo de equipamentos aptos a participar do certame, sobretudo quando se considera tratar-se de monitor interativo de grande porte.

Atualmente, existem diversas soluções de câmera 4K com foco automático, rastreamento de usuário e conexão USB, capazes de proporcionar desempenho equivalente ou superior ao de determinadas câmeras incorporadas ao próprio chassi do monitor. Da mesma forma, existem sistemas externos de captação de áudio, inclusive barras de som e arrays de microfones USB, desenvolvidos especificamente para videoconferência e captação de voz.

A exigência de integração física e, adicionalmente, de quantidade mínima de seis microfones, acaba por estabelecer uma característica construtiva específica do equipamento, em vez de privilegiar o resultado funcional pretendido pela Administração.

Além disso, a utilização de periféricos externos apresenta vantagens relacionadas à manutenção, pois permite a substituição individual da câmera ou do sistema de áudio em caso de falha, sem necessariamente exigir a desmontagem ou o encaminhamento do monitor interativo completo para assistência técnica.

Dessa forma, entende-se que o objetivo do edital poderá ser integralmente preservado mediante a aceitação de soluções tecnicamente equivalentes, desde que assegurem a funcionalidade pretendida.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento quanto à possibilidade de serem aceitos câmera 4K com foco automático e/ou rastreamento de usuário, fornecida como parte integrante do conjunto multimeios e conectada por USB ao computador OPS ou ao monitor; e sistema externo de captação de áudio, como microfone ou barra de som com array de microfones, conectado por USB e dotado de tecnologia adequada para captação de voz em ambiente de sala de aula, sem a obrigatoriedade de seis microfones fisicamente integrados ao chassi.

Tal solução preserva a finalidade da contratação, amplia a competitividade e ainda favorece a manutenção e a substituição individual dos periféricos.

Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a manutenção de referida exigência.

3.3 Da Porta Ethernet Gigabit

O edital estabelece que o equipamento deverá possuir conexão de rede Ethernet Gigabit.

Embora se reconheça a importância de uma conexão de rede estável e adequada ao funcionamento do equipamento, a exigência de tecnologia Gigabit, isoladamente considerada, pode representar especificação relacionada à característica construtiva do equipamento, sem necessariamente estar diretamente vinculada à funcionalidade que se pretende obter com a contratação.

A capacidade de transmissão efetivamente utilizada pelo equipamento dependerá, entre outros fatores, da infraestrutura de rede disponível no local de instalação, dos equipamentos de rede existentes e das aplicações que serão executadas.

Assim, a exigência de uma velocidade específica de interface de rede pode não representar ganho prático proporcional quando a infraestrutura disponível no ambiente não possuir capacidade equivalente.

Considerando que o objetivo da Administração aparenta ser garantir conectividade adequada, estável e funcional, entende-se que o requisito poderia ser estabelecido sob perspectiva de desempenho e funcionalidade, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de serem aceitos equipamentos que não disponham de porta Ethernet Gigabit, mas que possuam conexão Ethernet funcional e adequada às demais necessidades previstas no edital, especialmente quando o equipamento disponibilizar outras interfaces de conectividade que ampliem suas possibilidades de utilização.

3.4 Dos Formatos de Exportação

O edital estabelece que o software educacional embarcado deverá permitir o salvamento ou a exportação do conteúdo em formatos comuns, mencionando, entre outros, DOC, PPT, PDF, JPG e PNG.

A finalidade da exigência é compreensível, uma vez que se busca garantir que os conteúdos produzidos durante a utilização da lousa digital possam ser posteriormente armazenados, compartilhados e utilizados em outras ferramentas, evitando sua vinculação exclusiva a formato proprietário.

Contudo, a redação utilizada pode gerar dúvida quanto à necessidade de atendimento cumulativo de todos os formatos mencionados ou se a relação apresentada possui caráter meramente exemplificativo.

A distinção é relevante porque os formatos indicados possuem finalidades distintas. DOC e PPT são formatos associados, respectivamente, à edição de documentos e apresentações, enquanto PDF é predominantemente utilizado para distribuição e visualização de documentos, e JPG e PNG são formatos destinados à representação de imagens.

Dessa forma, a exigência de que uma única solução de lousa digital permita a exportação simultânea e cumulativa para todos os formatos mencionados pode restringir desnecessariamente a competição, especialmente considerando as características próprias dos softwares educacionais e de lousa digital.

Assim, solicita-se que a Administração esclareça se a relação de formatos possui caráter exemplificativo, sendo suficiente que o software disponibilize formatos amplamente utilizados para exportação de documentos e imagens, ou se deverá obrigatoriamente atender cumulativamente a todos os formatos indicados.

3.5 Do Pregão Eletrônico

Verifica-se que o presente certame foi estruturado na modalidade Pregão Presencial.

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de participação de fornecedores estabelecidos em diferentes localidades, entende-se que a realização do certame em formato eletrônico poderia ampliar significativamente a competitividade, permitindo a participação de maior número de empresas e reduzindo custos relacionados ao deslocamento e à participação presencial.

A utilização de plataforma eletrônica também favorece a ampliação da disputa, especialmente em objetos de natureza tecnológica, nos quais fornecedores de diferentes regiões podem apresentar soluções equivalentes.

Diante disso, solicita-se que a Administração avalie a possibilidade de realização do certame na forma eletrônica, ou, caso opte pela manutenção da forma presencial, que esclareça os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a escolha, demonstrando a necessidade da presencialidade diante das características do objeto.

3.6 Da Instalação e Treinamento

O edital estabelece obrigações relacionadas à instalação e treinamento presencial da equipe indicada pela Administração.

Considerando a natureza dos equipamentos, entende-se necessário avaliar se tais serviços efetivamente demandam a presença física obrigatória da contratada, especialmente quando parte significativa das atividades pode ser realizada de forma remota ou mediante procedimentos previamente estabelecidos.

A exigência de instalação e treinamento presencial pode ampliar os custos da contratação e restringir a participação de empresas sediadas em outras localidades, sem necessariamente representar ganho proporcional para a Administração.

Além disso, atividades como configuração inicial, ativação de softwares, orientação de uso e treinamento podem, conforme o caso, ser realizadas remotamente, por videoconferência ou mediante disponibilização de materiais e treinamentos digitais.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento quanto à possibilidade de que a instalação e configuração sejam realizadas de forma remota quando tecnicamente possível, permanecendo presencial apenas eventual atividade que efetivamente demande intervenção física e o treinamento seja realizado de forma remota, por videoconferência e/ou mediante disponibilização de treinamento gravado e materiais de apoio.

Caso a Administração entenda indispensável a realização presencial desses serviços, solicita-se que sejam esclarecidos os fundamentos técnicos que tornam necessária a presencialidade, bem como a quantidade de participantes, carga horária, local e demais condições de execução.

3.7 Da Comprovação da Garantia

O edital estabelece garantia mínima de 24 meses para todo o sistema, na modalidade on-site, além de exigir comprovação de assistência técnica autorizada no Brasil, atendimento inicial em até 72 horas úteis e sistema de registro dos chamados.

Considerando que tais requisitos constituem obrigações a serem observadas durante a execução contratual, entende-se que sua comprovação prévia, mediante documentos adicionais, pode ser substituída por declaração formal do licitante, responsabilizando-se este pelo integral atendimento das condições estabelecidas no edital.

A medida simplifica a fase de julgamento sem afastar a responsabilidade da futura contratada, que permanecerá vinculada às condições de garantia e suporte estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, solicita-se que a Administração esclareça se será suficiente a apresentação, juntamente com a proposta, de declaração da licitante, sob sua responsabilidade, de que disponibilizará assistência técnica autorizada no Brasil, realizará o primeiro atendimento às solicitações de reparo em garantia no prazo máximo de 72 horas úteis após a abertura do chamado, disponibilizará sistema de registro e acompanhamento dos atendimentos e ocorrências; e disponibilizará aos usuários acesso pessoal e intransferível aos treinamentos relativos aos recursos do conjunto multimeios, inclusive para visualização e revisão dos conteúdos e emissão dos respectivos certificados.

4. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação ao edital, protocolada tempestivamente, encontra respaldo no artigo 164, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que assegura ao licitante o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da etapa de lances para apresentar questionamentos ao edital.

Considerando que a disputa de lances está agendada para data futura próxima, a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, conforme estipulado pelo legislador. A Administração Pública, por sua vez, está obrigada a responder à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo. Esse prazo é imperativo e visa garantir que a Administração tenha tempo suficiente para analisar a impugnação e emitir uma resposta formal, permitindo aos licitantes o exercício pleno de seus direitos.

Entretanto, tem sido recorrente a prática da Administração Pública de responder às impugnações no próprio dia da disputa de lances, o que tem gerado sérios questionamentos, tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo. Essa conduta compromete direitos

fundamentais dos licitantes, especialmente o contraditório e a ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Esses princípios asseguram ao licitante o direito de ser ouvido e de poder se defender de uma decisão que possa afetar sua participação no certame. Caso a resposta seja fornecida no mesmo dia da disputa, o licitante não terá tempo hábil para se adequar à decisão ou para apresentar recurso, configurando uma clara violação do devido processo legal.

O prazo para a resposta não é apenas uma formalidade administrativa, mas uma garantia de que as partes envolvidas no processo licitatório possam efetivamente exercer seus direitos de defesa e contestação.

Além disso, essa prática compromete a transparência e a competitividade do procedimento licitatório. O artigo 3º da Lei nº 14.133/21 exige que as licitações observem os princípios da publicidade e da eficiência, garantindo igualdade de condições a todos os participantes. Se a Administração responder às impugnações de forma tardia, os licitantes não terão a oportunidade de ajustar suas propostas conforme as alterações ou esclarecimentos feitos, o que pode resultar em desigualdade no tratamento dos concorrentes e prejudicar a equidade do certame. Esse atraso na resposta também afeta a confiança dos licitantes na lisura do processo, comprometendo a credibilidade da licitação.

O não cumprimento do prazo para a resposta à impugnação, portanto, não se trata de um mero desvio administrativo, mas de uma violação substancial dos direitos dos licitantes e dos princípios que regem a licitação pública. Em caso de descumprimento desses prazos, o procedimento licitatório pode ser considerado viciado, ensejando a nulidade dos atos subsequentes, além de potencial anulação do próprio certame.

Diante do exposto, é imprescindível que a Administração Pública observe rigorosamente os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. A impugnação tempestivamente

protocolada deverá ser respondida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, garantindo que todos os licitantes possam exercer plenamente seus direitos e que a licitação transcorra com a máxima transparência, respeitando os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da publicidade.

Assim, a Administração assegurará a legalidade e a confiança no processo, evitando que a resposta à impugnação seja dada de forma prejudicial no próprio dia da disputa, o que comprometeria a justiça e a lisura do certame.

5. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Apesar do julgado se referir à antiga Lei de Licitações, é certo que os princípios previstos àquela época encontram-se amparados na legislação vigente.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. o recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação e o DEFERIMENTO do seu mérito;
2. requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder ao pedido de impugnação protocolado, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;
3. quanto à exigência de que o modelo de computador conste na relação de produtos compatíveis com Windows disponibilizada pela Microsoft, requer-se que seja esclarecido que a comprovação da compatibilidade do módulo OPS com o Windows 11 poderá ser realizada por outros meios tecnicamente idôneos, tais como declaração do fabricante ou comprovação de funcionamento do equipamento, afastando-se a obrigatoriedade de constar nominalmente na referida lista;
4. quanto à câmera 4K e ao sistema de captação de áudio, requer-se a alteração do edital para que sejam admitidas soluções tecnicamente equivalentes, permitindo-se câmera 4K externa, com foco automático e/ou rastreamento de usuário, conectada via USB, bem como sistema externo de captação de áudio ou barra de som com array de microfones, sem a obrigatoriedade de integração física ao chassi do monitor e sem a exigência de quantidade fixa de seis microfones, desde que atendida a funcionalidade pretendida;
5. quanto à exigência de conexão Ethernet Gigabit, requer-se o esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação de equipamentos dotados de conexão Ethernet funcional e compatível com a finalidade de uso do equipamento, ainda que não possuam interface classificada como Gigabit, desde que atendidas as demais especificações técnicas e operacionais previstas no edital;
6. quanto aos formatos de exportação do software educacional, requer-se que a Administração esclareça expressamente se os formatos DOC, PPT, PDF, JPG

e PNG são exigidos cumulativamente ou se possuem caráter exemplificativo, requerendo-se, caso possível, que sejam aceitos formatos usuais e tecnicamente adequados para exportação de documentos e imagens, como PDF, JPG e/ou PNG;

7. quanto à adoção do Pregão Presencial, requer-se que a Administração avalie a possibilidade de conversão do certame para a forma eletrônica, ampliando-se a participação de potenciais fornecedores e, conseqüentemente, a competitividade do procedimento. Caso seja mantida a forma presencial, requer-se que sejam apresentados os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a escolha;
8. quanto às obrigações de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento presencial, requer-se a revisão do edital para permitir, quando tecnicamente possível, a execução dessas atividades de forma remota, inclusive mediante videoconferência, suporte remoto, materiais digitais e treinamentos gravados, mantendo-se presencial apenas aquilo que efetivamente demande intervenção física no equipamento;
 - a. subsidiariamente, caso seja mantida a exigência de treinamento presencial, requer-se que sejam esclarecidos e objetivamente definidos no edital o quantitativo de participantes, carga horária, conteúdo, local e demais condições para sua execução, de modo a permitir que todos os licitantes possam formular suas propostas de maneira adequada;
9. quanto à garantia e ao suporte técnico, requer-se que seja admitida a comprovação das obrigações mediante declaração da licitante, responsabilizando-se esta pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no edital, incluindo garantia mínima de 24 meses, atendimento on-site, assistência técnica autorizada no Brasil, atendimento inicial em até 72 horas úteis, sistema de registro de chamados e disponibilização dos treinamentos aos usuários;

10. caso as alterações ora requeridas impliquem modificação das condições de participação ou formulação das propostas, requer-se a consequente **retificação do instrumento convocatório e, se necessário, a reabertura dos prazos**, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

Nestes termos, pede deferimento.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110798

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

079.711.079-86